



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 12, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC realize ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV desde a sua instituição em 2009.

Autor: Dep. Arnaldo Jordy
Relator: Dep. Zeca Dirceu

I - RELATÓRIO

Sob análise, proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, com fulcro no art. 71, incisos IV, VII e VIII, da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, inciso X, 60, inciso II, 61, § 1º e 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (aprovado pela Resolução nº 17/1989), sejam adotadas providências para realizar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, em todos os contratos, convênios ou instrumentos congêneres no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, desde a sua instituição em 2009.

De acordo com a justificação apresentada pelo proponente, o jornal O Globo publicou, em 01 de fevereiro de 2015, reportagem sob o título: “Atrasos, abandono e prejuízos emolduram o Minha Casa, Minha Vida”. Segundo a reportagem, “a Controladoria-Geral da União - CGU detectou atrasos e deficiências em obras em cinco mil municípios do País, todos com menos de 50 mil habitantes, portanto, em regra, municípios com poucos recursos próprios e muito dependentes da União”.

A reportagem afirma ainda que, de acordo com a CGU, no âmbito do PMCMV, um terço dos imóveis cuja construção estava prevista nos contratos assinados entre 2009 e 2010 não haviam sido construídas até a data de publicação da matéria. Além disso, a CGU teria afirmado haver problemas sérios com repasses antecipados aos agentes escolhidos pelas prefeituras para gerenciar os projetos habitacionais.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

II - VOTO DO RELATOR

Importante lembrar, a princípio, que o art. 32, XVII, “a” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão para proceder à implementação da proposta de PFC ora apresentada.

Segundo o Autor, conforme já visto, a implementação desta PFC exigiria a realização de ato de fiscalização e auditoria na SNHIS/MCID, para avaliar a gestão do Programa PMCMV, especialmente no tocante a repasses antecipados e indiscriminados a agentes intermediários, bancos e agentes financeiros sem o devido lastro patrimonial.

Nessa linha, à Secretaria Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) caberia prestar a esta Comissão as informações sobre fatos, pessoas ou processos relacionados à gestão do PMCMV, que possam contribuir para o atingimento dos objetivos manifestados pelo autor da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais benéficos para a sociedade em decorrência de ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de desvios e/ou irregularidades.

Note-se que a proposição se escuda em reportagem que utiliza dados de auditoria realizada pela Controladoria Geral da União. Ou seja, já existe informação à farta para que se possa constatar eventuais irregularidades na implementação do PMCMV e a identificação de seus responsáveis. Nada abona a duplicação de esforços neste sentido, sendo mais prudente e responsável neste momento ater-se aos dados já levantados e - caso constatada a sua necessidade - se proceda ao aprofundamento de investigações sobre eventos devidamente fundamentados.

Devo alertar, finalmente, que o PMCMV é reconhecido como a mais importante política de habitação de interesse social da história do Brasil. O mecanismo básico adotado pelo programa é o de aplicar subsídios expressivos para contemplar a população de baixa renda, que de outra forma permaneceria alijada do mercado imobiliário e sem exercer o seu direito à habitação garantido na Constituição Federal. Isso é tão verdadeiro que o próprio governo recentemente guindado ao comando político do país teve de mantê-lo, embora com alguns ajustes questionáveis cuja análise foge ao escopo deste relatório.

Como é sabido, o programa PMCMV foi criado pelo governo Lula em 2009 como uma das respostas à crise internacional que se aprofundou naquele ano. Direcionou recursos do OGU e do FGTS para a produção de moradias para a venda fortemente subsidiada às camadas de baixa renda da população e disponibilizou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

também crédito subsidiado para a venda de moradias para a população de renda média.

Eis alguns dos resultados obtidos: o programa atingiu todo o país (96% dos municípios de todos os tamanhos) em áreas urbanas e rurais; até o fim de 2016, o programa havia contratado mais de 4,5 milhões de unidades habitacionais e entregue quase 3,3 milhões. Resultado: mais de 12 milhões de pessoas haviam sido beneficiadas, tendo sido entregues, entre 2010 e 2016, mais de 1.200 casas por dia.

Embora não se possa simplesmente desconsiderar as denúncias apresentadas que deram causa à PFC em causa, o decurso do tempo demonstrou que as distorções apresentadas na implementação do PMCMV - já devidamente mapeadas por auditoria da CGU - vêm sendo satisfatoriamente corrigidas. Além do mais, do ponto de vista político, o cenário país se alterou de tal forma que a proposição com certeza já perdeu seu objeto.

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento desta PFC.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado Zeca Dirceu
Relator